



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Secretaria de Administração e de Tributação
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

DECRETO Nº 1372, DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.235/2024, QUE ESTABELECE INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DE FÁBRICAS E INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1.235, de 28 de junho de 2024, decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.235/2024, dispondo sobre as condições e os procedimentos para a concessão dos incentivos previstos para a instalação e operação de fábricas e indústrias no município de Cruzeta/RN.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS CONCEDIDOS

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes incentivos às empresas do setor têxtil, conforme critérios estabelecidos neste Decreto:

I - Suspensão de Aluguéis: Suspensão temporária da cobrança de aluguel de prédios públicos destinados à produção têxtil, desde que a empresa instalada conte com, no mínimo, 10 (dez) funcionários registrados.

II - Fornecimento de Água Potável: O Município fornecerá, mediante requerimento, água potável para empresas de pequeno e médio porte do setor têxtil que estejam instaladas em prédios públicos ou que gerem pelo menos 10 (dez) empregos diretos.

III - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): O Município fornecerá, anualmente, equipamentos de proteção individual (EPIs) às empresas do setor têxtil beneficiadas por este Decreto.

IV - Apoio Logístico: O Município prestará apoio logístico às empresas do setor têxtil quando necessário, mediante solicitação justificada e conforme disponibilidade orçamentária.

V - Cursos de Capacitação e Gestão: O Município incentivará e viabilizará, por meio de parcerias, cursos de capacitação técnica e de gestão para pequenas, médias e grandes empresas instaladas no município, conforme demanda apresentada pelas empresas interessadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Secretaria de Administração e de Tributação
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

VI - Dia da Saúde do Trabalhador Têxtil: Fica instituído o Dia da Saúde do Trabalhador Têxtil, a ser realizado mensalmente, com ações de saúde preventiva, consultas médicas e palestras educativas para os trabalhadores do setor.

VII - Curso de Mecânico de Máquinas Têxteis: O Município promoverá, em parceria com instituições especializadas, a oferta periódica de curso técnico para a formação de mecânicos de máquinas têxteis, visando a qualificação da mão de obra local.

VIII - Auxílio em Material de Limpeza e Material de Expediente: O Município fornecerá, periodicamente, auxílio para aquisição de materiais de limpeza e de expediente às empresas beneficiadas por este Decreto, conforme disponibilidade orçamentária.

IX - Incentivo ao Consumo de Energia: O Município promoverá medidas para reduzir o impacto dos custos com energia elétrica para as indústrias do setor têxtil, buscando parcerias e alternativas para eficiência energética.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 3º As empresas interessadas em usufruir dos benefícios previstos neste Decreto deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, contendo:

- I - Razão social e CNPJ;
- II - Comprovação do número de funcionários registrados;
- III - Declaração de funcionamento em prédio público, quando aplicável;
- IV - Comprovação de regularidade fiscal e tributária;
- V - Indicação dos benefícios pleiteados;
- VI - Outros documentos exigidos pelo Município para análise da solicitação.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Desenvolvimento Econômico do Município de Cruzeta será responsável por analisar as solicitações e acompanhar a implementação dos incentivos concedidos.

Art. 5º A Comissão de Desenvolvimento Econômico do Município de Cruzeta será composta pelos seguintes membros:

I - Balfran Katsson Dantas de Medeiros, representante da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação;

II - Jonh Lennon Goes de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Secretaria de Administração e de Tributação
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

III - Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

IV - Wellington Wagner Costa de Almeida, portador do CPF de nº XXX.963.304-XX, representante do setor industrial local;

V - Ambrosiana Pereira, portadora do CPF de nº XXX.918.914-XX, representante do setor comercial do município;

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem remuneração, cabendo-lhes elaborar relatórios periódicos sobre a efetividade dos incentivos concedidos.

Art. 6º O descumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão dos incentivos implicará a revogação dos benefícios e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

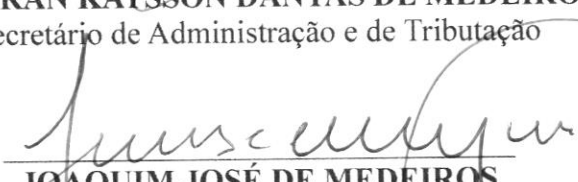
Art. 7º Os incentivos concedidos pelo Município estarão sujeitos à disponibilidade orçamentária e às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 16 de abril de 2025.



BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário de Administração e de Tributação



JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1372, DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.235/2024, QUE ESTABELECE INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DE FÁBRICAS E INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1.235, de 28 de junho de 2024, decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.235/2024, dispondo sobre as condições e os procedimentos para a concessão dos incentivos previstos para a instalação e operação de fábricas e indústrias no município de Cruzeta/RN.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS CONCEDIDOS

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes incentivos às empresas do setor têxtil, conforme critérios estabelecidos neste Decreto:

I - Suspensão de Aluguéis: Suspensão temporária da cobrança de aluguel de prédios públicos destinados à produção têxtil, desde que a empresa instalada conte com, no mínimo, 10 (dez) funcionários registrados.

II - Fornecimento de Água Potável: O Município fornecerá, mediante requerimento, água potável para empresas de pequeno e médio porte do setor têxtil que estejam instaladas em prédios públicos ou que gerem pelo menos 10 (dez) empregos diretos.

III - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): O Município fornecerá, anualmente, equipamentos de proteção individual (EPIs) às empresas do setor têxtil beneficiadas por este Decreto.

IV - Apoio Logístico: O Município prestará apoio logístico às empresas do setor têxtil quando necessário, mediante solicitação justificada e conforme disponibilidade orçamentária.

V - Cursos de Capacitação e Gestão: O Município incentivará e viabilizará, por meio de parcerias, cursos de capacitação técnica e de gestão para pequenas, médias e grandes empresas instaladas no município, conforme demanda apresentada pelas empresas interessadas.

VI - Dia da Saúde do Trabalhador Têxtil: Fica instituído o Dia da Saúde do Trabalhador Têxtil, a ser realizado mensalmente, com ações de saúde preventiva, consultas médicas e palestras educativas para os trabalhadores do setor.

VII - Curso de Mecânico de Máquinas Têxteis: O Município promoverá, em parceria com instituições especializadas, a oferta periódica de curso técnico para a formação de mecânicos de máquinas têxteis, visando a qualificação da mão de obra local.

VIII - Auxílio em Material de Limpeza e Material de Expediente: O Município fornecerá, periodicamente, auxílio para aquisição de materiais de limpeza e de expediente às empresas beneficiadas por este Decreto, conforme disponibilidade orçamentária.

IX - Incentivo ao Consumo de Energia: O Município promoverá medidas para reduzir o impacto dos custos com energia elétrica para as indústrias do setor têxtil, buscando parcerias e alternativas para eficiência energética.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 3º As empresas interessadas em usufruir dos benefícios previstos neste Decreto deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, contendo:

- I - Razão social e CNPJ;
- II - Comprovação do número de funcionários registrados;
- III - Declaração de funcionamento em prédio público, quando aplicável;
- IV - Comprovação de regularidade fiscal e tributária;
- V - Indicação dos benefícios pleiteados;
- VI - Outros documentos exigidos pelo Município para análise da solicitação.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Desenvolvimento Econômico do Município de Cruzeta será responsável por analisar as solicitações e acompanhar a implementação dos incentivos concedidos.

Art. 5º A Comissão de Desenvolvimento Econômico do Município de Cruzeta será composta pelos seguintes membros:

- I - Balfran Katsson Dantas de Medeiros, representante da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação;
 - II - Jonh Lennon Goes de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - III - **Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira**, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
 - IV - Wellington Wagner Costa de Almeida, portador do CPF nº XXX.963.304-XX, representante do setor industrial local;
 - V - Ambrosiana Pereira, portadora do CPF de nº XXX.918.914-XX, representante do setor comercial do município;
- Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem remuneração, cabendo-lhes elaborar relatórios periódicos sobre a efetividade dos incentivos concedidos.

Art. 6º O descumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão dos incentivos implicará a revogação dos benefícios e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os incentivos concedidos pelo Município estarão sujeitos à disponibilidade orçamentária e às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 16 de abril de 2025.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador: 722FEA41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/04/2025. Edição 3520

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>